



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 13/4/2026
DJe: 10/4/2026

PORTARIA Nº 7577/PR/2026

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a operacionalização do Programa de Residência, instituído pela [Resolução do Órgão Especial nº 1.120](#), de 18 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.120](#), de 18 de novembro de 2025, que "Institui e regulamenta o Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto no art. 238-A da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, acrescido pela [Lei Complementar estadual nº 177](#), de 17 de julho de 2024, que prevê o Programa de Residência como instrumento de aprimoramento da formação prática e teórica de profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do TJMG, os procedimentos administrativos para a operacionalização do Programa de Residência;

CONSIDERANDO o que consta do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0069802-43.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a operacionalização do Programa de Residência de que trata o art. 238-A da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, acrescido pela [Lei Complementar estadual nº 177](#), de 17 de julho de 2024, observado o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 1.120](#), de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º O Programa de Residência tem por finalidade promover o aprimoramento da formação prática e teórica de profissionais graduados, contribuindo para o fortalecimento institucional do Tribunal de Justiça e a qualificação da formação profissional voltada ao mercado de trabalho.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

§ 1º O Programa de Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, o Programa de Residência poderá incorporar o estágio destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação.

Art. 3º O Programa de Residência é destinado a graduados que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos ou que estejam regularmente matriculados em curso de especialização lato sensu ou stricto sensu, nos termos da [Resolução do Órgão Especial nº 1.120](#), de 2025.

Parágrafo único. A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, o Programa de Residência poderá abranger áreas de conhecimento diversas do Direito, inclusive de natureza administrativa, desde que guardem correlação com as atividades desenvolvidas no âmbito interno do TJMG.

Art. 4º Nos termos dos critérios estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, o Programa de Residência assegurará a disponibilização de 1 (uma) vaga de residente jurídico por gabinete de magistrado em exercício na comarca, observados o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A vaga de residência não se vinculará à pessoa do magistrado, mas à existência da respectiva unidade judiciária na qual o residente será lotado.

§ 2º No âmbito dos Juizados Especiais, o Programa de Residência assegurará a disponibilização de 1 (uma) vaga de residente jurídico para cada magistrado regularmente lotado no respectivo Juizado, sendo a vaga igualmente vinculada à unidade judiciária em que se dará a lotação do residente, e não à pessoa do magistrado.

§ 3º A ampliação do número de vagas ou a redistribuição do quantitativo por magistrado dependerá de ato específico da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A implementação do Programa de Residência e o início das contratações dar-se-ão de forma gradual, podendo, em caso de necessidade operacional, observar a seguinte ordem de prioridade:

- I - gabinetes de desembargadores, juízes auxiliares de 2º grau e juízes convocados;
- II - gabinetes de juízes integrantes da 10ª Região Administrativa que apresentem média mensal de ingresso de casos novos superior a 150 (cento e cinquenta);
- III - gabinetes de juízes integrantes da 10ª Região Administrativa que apresentem média mensal de ingresso de casos novos igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta);
- IV - gabinetes de juízes integrantes da 1ª Região Administrativa;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

V - gabinetes de juízes integrantes da 2ª Região Administrativa;

VI - gabinetes de juízes integrantes da 3ª Região Administrativa;

VII - gabinetes de juízes integrantes da 4ª Região Administrativa;

VIII - gabinetes de juízes integrantes da 5ª Região Administrativa;

IX - gabinetes de juízes integrantes da 6ª Região Administrativa;

X - gabinetes de juízes integrantes da 7ª Região Administrativa;

XI - gabinetes de juízes integrantes da 8ª Região Administrativa;

XII - gabinetes de juízes integrantes da 9ª Região Administrativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as Regiões Administrativas serão consideradas conforme a divisão estabelecida no Anexo Único deste ato.

Art. 6º As vagas de residência serão providas por meio de seleção pública precedida de edital público.

§ 1º A seleção deverá conter, no mínimo, prova escrita não identificada, composta por questões objetivas e discursivas, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º O recrutamento e a seleção dos candidatos serão realizados, na forma do art. 5º desta Portaria, pela Presidência do Tribunal de Justiça, por meio da Gerência de Acompanhamento dos Programas de Estágio e Residência - GEPER e de suas coordenações, com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE.

Art. 7º Até a homologação do primeiro processo seletivo de que trata o art. 6º e exclusivamente para viabilizar a fase inicial de implantação do Programa de Residência, será admitida, em caráter excepcional e temporário, a contratação de candidatos indicados por magistrados, ainda que não aprovados em seleção pública.

§ 1º Os contratos firmados nos termos do caput deste artigo terão duração de 6 (seis) meses.

§ 2º A critério da unidade de lotação, a admissão temporária poderá ser convertida em definitiva, observados os limites estabelecidos pela [Resolução do Órgão Especial nº 1.120](#), de 2025, desde que o candidato venha a ser regularmente aprovado e classificado em seleção pública do Programa de Residência, nos termos do respectivo edital.

§ 3º É vedada a indicação, nos termos do caput deste artigo, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade, afinidade ou vínculo afetivo, até o terceiro grau.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Art. 8º É vedado ao residente:

I - exercer atividade privativa de magistrado;

II - atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário;

III - exercer a advocacia durante a participação no Programa, devendo, caso esteja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comprovar a respectiva descompatibilização, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A participação no Programa de Residência não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública.

§ 2º As atividades do residente serão sempre desenvolvidas sob orientação e conforme diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 9º Ato normativo próprio da Presidência do Tribunal de Justiça definirá os valores da bolsa e do auxílio-transporte devidos aos residentes.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o parágrafo único do art. 5º da Portaria da Presidência nº 7.577, de 10 de abril de 2026)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Região 1	AIURUOCA
Região 1	ANDRELÂNDIA
Região 1	BAEPENDI
Região 1	BARBACENA
Região 1	BARROSO
Região 1	BOM SUCESSO
Região 1	CAMBUQUIRA
Região 1	CAMPO BELO
Região 1	CANDEIAS
Região 1	CARANDAÍ
Região 1	CARMO DA MATA
Região 1	CARMO DE MINAS
Região 1	CARMO DO CAJURU
Região 1	CARMÓPOLIS DE MINAS
Região 1	CAXAMBU
Região 1	CLÁUDIO
Região 1	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Região 1	CRUZÍLIA
Região 1	ENTRE RIOS DE MINAS
Região 1	ITAMONTE
Região 1	ITANHANDU
Região 1	ITAPECERICA
Região 1	ITUMIRIM
Região 1	LAVRAS
Região 1	LIMA DUARTE
Região 1	NEPOMUCENO
Região 1	OLIVEIRA
Região 1	PASSA QUATRO
Região 1	PASSA TEMPO
Região 1	PERDÕES



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 1	PRADOS
Região 1	RESENDE COSTA
Região 1	RIO PRETO
Região 1	SÃO JOÃO DEL-REI
Região 1	SÃO LOURENÇO
Região 1	TRÊS CORAÇÕES
Região 1	VARGINHA
Região 2	ABRE CAMPO
Região 2	ALÉM PARAÍBA
Região 2	ALTO RIO DOCE
Região 2	ALVINÓPOLIS
Região 2	BICAS
Região 2	CARANGOLA
Região 2	CATAGUASES
Região 2	DIVINO
Região 2	ERVÁLIA
Região 2	ESPERA FELIZ
Região 2	EUGENÓPOLIS
Região 2	GUARANI
Região 2	JEQUERI
Região 2	JUIZ DE FORA
Região 2	LEOPOLDINA
Região 2	MANHUAÇU
Região 2	MANHUMIRIM
Região 2	MAR DE ESPANHA
Região 2	MATIAS BARBOSA
Região 2	MERCÊS
Região 2	MIRADOURO
Região 2	MIRAI
Região 2	MURIAÉ
Região 2	PALMA
Região 2	PIRANGA
Região 2	PIRAPETINGA
Região 2	PONTE NOVA
Região 2	RIO CASCA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 2	RIO NOVO
Região 2	RIO POMBA
Região 2	SANTOS DUMONT
Região 2	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Região 2	SENADOR FIRMINO
Região 2	TEIXEIRAS
Região 2	TOMBOS
Região 2	UBÁ
Região 2	VIÇOSA
Região 2	VISCONDE DO RIO BRANCO
Região 3	ÁGUAS FORMOSAS
Região 3	ALMENARA
Região 3	ARAÇUAÍ
Região 3	CARLOS CHAGAS
Região 3	JACINTO
Região 3	JEQUITINHONHA
Região 3	MEDINA
Região 3	MINAS NOVAS
Região 3	NANUQUE
Região 3	NOVO CRUZEIRO
Região 3	PEDRA AZUL
Região 3	SALINAS
Região 3	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Região 3	TAIOBEIRAS
Região 3	TEÓFILO OTONI
Região 3	TURMALINA
Região 4	ESPINOSA
Região 4	FRANCISCO SÁ
Região 4	GRÃO-MOGOL
Região 4	JÁIBA
Região 4	JANAÚBA
Região 4	JANUÁRIA
Região 4	MANGA
Região 4	MONTALVÂNIA
Região 4	MONTE AZUL



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 4	MONTES CLAROS
Região 4	PORTEIRINHA
Região 4	RIO PARDO DE MINAS
Região 4	SÃO JOÃO DA PONTE
Região 5	ARINOS
Região 5	BOCAIÚVA
Região 5	BONFINÓPOLIS DE MINAS
Região 5	BRASÍLIA DE MINAS
Região 5	BUENÓPOLIS
Região 5	BURITIS
Região 5	CORAÇÃO DE JESUS
Região 5	CORINTO
Região 5	JOÃO PINHEIRO
Região 5	PARACATU
Região 5	PIRAPORA
Região 5	PRESIDENTE OLEGÁRIO
Região 5	SÃO FRANCISCO
Região 5	SÃO ROMÃO
Região 5	TRÊS MARIAS
Região 5	UNAÍ
Região 5	VÁRZEA DA PALMA
Região 5	VAZANTE
Região 6	ARAGUARI
Região 6	CAMPINA VERDE
Região 6	CANÁPOLIS
Região 6	CAPINÓPOLIS
Região 6	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Região 6	CONQUISTA
Região 6	ESTRELA DO SUL
Região 6	FRUTAL
Região 6	ITAPAGIPE
Região 6	ITUIUTABA
Região 6	ITURAMA
Região 6	MONTE ALEGRE DE MINAS
Região 6	MONTE CARMELO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 6	NOVA PONTE
Região 6	PRATA
Região 6	SANTA VITÓRIA
Região 6	TUPACIGUARA
Região 6	UBERABA
Região 6	UBERLÂNDIA
Região 7	ALFENAS
Região 7	ALPINÓPOLIS
Região 7	ANDRADAS
Região 7	AREADO
Região 7	BOA ESPERANÇA
Região 7	BORDA DA MATA
Região 7	BOTELHOS
Região 7	BRAZÓPOLIS
Região 7	BUENO BRANDÃO
Região 7	CABO VERDE
Região 7	CACHOEIRA DE MINAS
Região 7	CALDAS
Região 7	CAMANDUCAIA
Região 7	CAMBUÍ
Região 7	CAMPANHA
Região 7	CAMPESTRE
Região 7	CAMPOS GERAIS
Região 7	CARMO DO RIO CLARO
Região 7	CRISTINA
Região 7	ELÓI MENDES
Região 7	EXTREMA
Região 7	GUAPÉ
Região 7	GUARANÉSIA
Região 7	GUAXUPÉ
Região 7	ITAJUBÁ
Região 7	ITAMOGI
Região 7	JACUÍ
Região 7	JACUTINGA
Região 7	LAMBARI



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 7	MACHADO
Região 7	MONTE BELO
Região 7	MONTE SANTO DE MINAS
Região 7	MONTE SIÃO
Região 7	MUZAMBINHO
Região 7	NATÉRCIA
Região 7	NOVA RESENDE
Região 7	OURO FINO
Região 7	PARAGUAÇU
Região 7	PARAISÓPOLIS
Região 7	PASSOS
Região 7	PEDRALVA
Região 7	POÇO FUNDO
Região 7	POÇOS DE CALDAS
Região 7	POUSO ALEGRE
Região 7	PRATÁPOLIS
Região 7	SANTA RITA DE CALDAS
Região 7	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Região 7	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
Região 7	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Região 7	SILVIANÓPOLIS
Região 7	TRÊS PONTAS
Região 8	AÇUCENA
Região 8	AIMORÉS
Região 8	CAPELINHA
Região 8	CARATINGA
Região 8	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Região 8	CONSELHEIRO PENA
Região 8	CORONEL FABRICIANO
Região 8	DIAMANTINA
Região 8	FERROS
Região 8	GALILÉIA
Região 8	GOVERNADOR VALADARES
Região 8	GUANHÃES
Região 8	INHAPIM



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 8	IPANEMA
Região 8	IPATINGA
Região 8	ITAMARANDIBA
Região 8	ITAMBACURI
Região 8	ITANHOMI
Região 8	LAJINHA
Região 8	MALACACHETA
Região 8	MANTENA
Região 8	MESQUITA
Região 8	MUTUM
Região 8	NOVA ERA
Região 8	PEÇANHA
Região 8	RAUL SOARES
Região 8	RESPLENDOR
Região 8	RIO VERMELHO
Região 8	SABINÓPOLIS
Região 8	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
Região 8	SÃO DOMINGOS DO PRATA
Região 8	SÃO JOÃO EVANGELISTA
Região 8	SERRO
Região 8	TARUMIRIM
Região 8	TIMÓTEO
Região 8	VIRGINÓPOLIS
Região 9	ABAETÉ
Região 9	ARAXÁ
Região 9	ARCOS
Região 9	BAMBUÍ
Região 9	BOM DESPACHO
Região 9	CAMPOS ALTOS
Região 9	CARMO DO PARANAÍBA
Região 9	CÁSSIA
Região 9	COROMANDEL
Região 9	CURVELO
Região 9	DORES DO INDAIÁ
Região 9	FORMIGA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 9	IBIÁ
Região 9	IBIRACI
Região 9	IGUATAMA
Região 9	LAGOA DA PRATA
Região 9	LUZ
Região 9	MARTINHO CAMPOS
Região 9	MORADA NOVA DE MINAS
Região 9	PATOS DE MINAS
Região 9	PATROCÍNIO
Região 9	PERDIZES
Região 9	PITANGUI
Região 9	PIUMHI
Região 9	POMPÉU
Região 9	RIO PARANAÍBA
Região 9	SACRAMENTO
Região 9	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
Região 9	SÃO GOTARDO
Região 9	SÃO ROQUE DE MINAS
Região 9	TIROS
Região 10	BARÃO DE COCAIS
Região 10	BELO HORIZONTE
Região 10	BELO VALE
Região 10	BETIM
Região 10	BONFIM
Região 10	BRUMADINHO
Região 10	CAETÉ
Região 10	CONGONHAS
Região 10	CONSELHEIRO LAFAIETE
Região 10	CONTAGEM
Região 10	DIVINÓPOLIS
Região 10	ESMERALDAS
Região 10	IBIRITÉ
Região 10	IGARAPÉ
Região 10	ITABIRA
Região 10	ITABIRITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Região 10	ITAGUARA
Região 10	ITAÚNA
Região 10	JABOTICATUBAS
Região 10	JOÃO MONLEVADE
Região 10	JUATUBA
Região 10	LAGOA SANTA
Região 10	MARIANA
Região 10	MATEUS LEME
Região 10	MATOZINHOS
Região 10	NOVA LIMA
Região 10	NOVA SERRANA
Região 10	OURO BRANCO
Região 10	OURO PRETO
Região 10	PARÁ DE MINAS
Região 10	PARAOPEBA
Região 10	PEDRO LEOPOLDO
Região 10	RIBEIRÃO DAS NEVES
Região 10	RIO PIRACICABA
Região 10	SABARÁ
Região 10	SANTA BÁRBARA
Região 10	SANTA LUZIA
Região 10	SETE LAGOAS
Região 10	VESPASIANO